



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

(Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS em reunião ordinária de 26 de abril de 2022, Resolução nº 022/2022).

Regulamenta as diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

§ 1º As atividades de extensão integram a formação do estudante e tornam-se obrigatórias para integralização dos cursos de graduação do IFRS, nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular do curso de graduação em programas e/ou projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 3º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros no PPC do curso.

### **CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se os seguintes conceitos:

I - Extensão: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa.

II - Atividade de Extensão: é a prática acadêmica que integra a formação do estudante às vivências em ações que envolvam diretamente a comunidade externa, interligando a própria instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa, como espaço de construção e difusão do conhecimento, priorizando o compromisso social e a interação dialógica com a sociedade, buscando a superação das desigualdades sociais.

III - Projetos de extensão: ações de extensão formalizadas, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

IV - Programas de Extensão: se constituem em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

V - Comunidade acadêmica: estudantes matriculados em cursos regulares do IFRS e servidores em exercício no IFRS.

VI - Setores da sociedade: qualquer entidade pública ou privada e pessoa sem vínculo funcional ou matrícula em curso regular de educação profissional de nível médio, graduação ou pós-graduação do IFRS.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3º São objetivos da Curricularização da Extensão, no contexto do IFRS:

I - Promover uma inserção qualificada das atividades de extensão nos cursos de graduação da Instituição, numa perspectiva interdisciplinar e indissociável das atividades de ensino e pesquisa;

II - Garantir, de forma orgânica, permanente e articulada, o vínculo das atividades curriculares de extensão à formação do estudante;

III - Promover a interação dialógica com a comunidade externa;

IV - Incentivar o protagonismo dos estudantes nas atividades de extensão;

V - Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada em um processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI - Ampliar os impactos social e acadêmico dos cursos e do IFRS na sociedade;

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática de Curricularização da Extensão os seguintes princípios, a partir da Política de Extensão do IFRS:

I - Interação dialógica e contínua com a sociedade, de forma intencional, horizontal, democrática, transdisciplinar e interprofissional;

II - Integração entre diferentes áreas do conhecimento, oportunizando aos estudantes uma formação integral e holística;

III - Envolvimento dos estudantes como protagonistas nas atividades curriculares de extensão, com fortalecimento do comprometimento ético e social;

IV - Ressignificação da intencionalidade dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), através da interlocução da instituição com a comunidade externa;

V - Efetividade dos impactos social e acadêmico dos cursos, com promoção à inserção territorial.

### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 5º A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multi, trans e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos Projeto Pedagógico de Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 6º A integração das atividades de extensão à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso se dará por meio de uma das formas:

I - Componentes curriculares específicos de extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

II - Componentes curriculares não específicos de extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão como parcela dos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC.

III - Combinação de componentes curriculares específicos de extensão e componentes curriculares não específicos de extensão;

§ 1º As atividades de extensão nas formas previstas nos incisos I, II e III devem ter sua proposta devidamente registrada no Projeto Pedagógico de Curso, de forma que seja evidenciado o cumprimento da carga horária mínima prevista para extensão;

§ 2º O desenvolvimento de atividades de extensão deve evitar o acréscimo à carga horária total do curso.

Art. 7º As atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas e/ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução.

Parágrafo único: Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e/ou projetos de extensão também se aplica a cursos, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão.

Art. 8º É compulsória a participação dos estudantes nas atividades de extensão curricularizadas previstas no PPC do Curso.

Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.

Art. 10 Art. 10 É vedada a certificação de conhecimentos em componentes específicos e não específicos de extensão.

Art. 11 Para fins de aproveitamento de estudos, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS.

Art. 12 As horas previstas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser contabilizadas como atividades de outra natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO V - DO REGISTRO**

Art. 12 O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o sistema institucional adotado pelo IFRS para registro e acompanhamento de atividades de Curricularização da Extensão.

Art. 13 Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados no SIGAA.

Parágrafo único. O registro ainda, deverá estar expresso no Projeto Pedagógico de Curso, na matriz curricular, na ementa e detalhado no plano de ensino e no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 14 Para fins de registros dos componentes curriculares que contenham carga horária de extensão, no Diário de Classe e no Sistema Acadêmico, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO**

### **Seção I - Da avaliação da Aprendizagem**

Art. 15 A avaliação da participação do(a) discente nas atividades de extensão curricularizadas deve priorizar os aspectos processuais e culminar, preferencialmente, em apresentação de relatório, seminário, portfólio, relatos de experiência e/ou publicações.

### **Seção II - Da autoavaliação e da avaliação externa**

Art. 16 A avaliação da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFRS será realizada por meio do instrumento de avaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Extensão e Ensino para estabelecer fluxos e procedimentos de implementação de Curricularização da Extensão no IFRS.

Art. 18 Casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19 Esta resolução deverá passar por revisão no prazo de cinco anos, com participação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

comunidade, para adequar-se às demandas decorrentes da dinâmica de um curso de graduação ou das legislações que possam surgir durante esse interstício.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**null N° 6/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)**

**N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves - RS, 26 de Abril de 2022**

**Resolucao\_022\_2022\_Aprova\_Reg\_Curricularizacao\_Extensao\_do\_IFRS\_ANEXO.doc.pdf**

**Total de páginas do documento original: 5**

*(Assinado digitalmente em 28/04/2022 15:24 )*

**JULIO XANDRO HECK**

*REITOR*

*1342777*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>  
informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **26/04/2022** e o código de  
verificação: **ffcd1d4b2c**